



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Notificação nº 54/2022 - COJUR/PCR

Novo Hamburgo, 03 de agosto de 2022.

Ao Senhor Vereador Raizer Ferreira

Assunto: Notificação para impugnação ou apresentar correção referente ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2022 e Emenda nº 12/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2022.

Ementa: Altera a redação do inciso II, do artigo 2º, da Tabela II - Taxa de Licença, do Anexo, da Lei Complementar nº 1.031/2003.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acolhendo o parecer da Procuradoria Geral desta Casa, que opina pela **Parcial Juridicidade** do Projeto de Lei Complementar nº 4/2022 e Emenda nº 12/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2022, bem como, atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, resolve acatar o parecer. Confira-se a redação do dispositivo, *in verbis*:

Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição, concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§1º Quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação.

Dessa forma, notifica o autor, **Vereador Raizer Ferreira**, para que, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, apresente **IMPUGNAÇÃO** ao parecer exarado no Projeto de Lei Complementar nº 4/2022 e Emenda nº 12/2022 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2022 ou sane os vícios apontados no parecer da Procuradoria-Geral.

Atenciosamente,

Vereador Gerson Peteffi
Presidente "ad hoc" da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação

*Recebido
em 04/08/22
Silvia da S. Rosa.*